



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES**

APROVO:

Gen Div PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101 / 2017.

- **CONTRATADAS:** SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

- **CNPJ/CPF:** 73.471.963/0001-47

- **OBJETO:** Contratação de empresa que promoverá o **Curso de Condutor de Veículo de Emergência**, para o Setor de Transporte do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto			
Evento	Data	Participantes	Carga Horária
Curso de Condutor de Veículo de Emergência	3º Trimestre / 2017	1) CB ALDEMAR PASSOS DOS SANTOS; 2) SD YAGO RODRIGUES BATISTA; 3) SD EILANDIO MARTINS PEREIRA NETO 4) YURI BRITO DA CRUZ	50 horas/aulas

- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MATÉRIAS	CARGA HORÁRIA
Legislação de Trânsito	10 horas
Direção Defensiva	15 horas
Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social no Trânsito	10 horas
Relacionamento Interpessoal	10 horas

- REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CURSO

- Ser maior de 21 anos.
- Possuir CNH, categoria "A", "B", "C", "D" e "E".

- Não estar cumprindo pena de cassação ou suspensão do direito de dirigir.

- LOCAL DE REALIZAÇÃO

- Instalações do SENAT – Unidade Brasília, Quadra 420, Conjunto 08, Lote 01, Samambaia - DF (próximo à Estação FURNAS do Metrô - DF).

2. FUNDAMENTAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. Encontra amparo no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, em razão da Instituição.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

2.2. O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, é uma entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e pelo seu Estatuto Social que se constitui no seu Regulamento a que alude a indigitada norma citada.

2.3. São seus objetivos fundamentais, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes termos:

- a) qualificação e formação profissional;
- b) treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- c) promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;
- d) segurança no trabalho e no trânsito;
- e) ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando a qualidade de vida e saúde do trabalhador em transporte e da sociedade em geral.
- f) apoio ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

2.4. Para atender os seus fins, atua, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

2.5. Portanto, resta comprovado a escolha do fornecedor com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, por ser o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, uma entidade que tem como incumbência estatutária o ensino, possui inquestionável reputação ético-profissional e não possui finalidade lucrativa.

2.6. Aliado a isto, possui como características:

- a) ser uma entidade pertencente ao Sistema "S";
- b) criado por lei específica;
- c) são pessoas jurídicas de direito privado;
- d) são destinadas a ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais;
- e) são mantidos por dotações orçamentárias ou contribuições parafiscais
- f) não tem finalidade lucrativa.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O principal objetivo do curso é atender o que prescreve o Art. 145-A, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e as Resoluções nº 168/04 e 285/08, do CONTRAN, além de atualizar o motorista de ambulância quanto às modificações pertinentes à direção defensiva, primeiros socorros e legislações de trânsito.

3.2. O Hospital das Forças Armadas necessita realizar aquisição dos serviços descritos no objeto do presente termo, com a finalidade de manter em seus quadros motoristas especializados com número necessário a atender, dentro das legislações pertinentes, as necessidades de transporte de pacientes em ambulância.

4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades.

4.2. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de curso a ser empregado no transporte de pessoas enfermas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de reciclagem dos profissionais do trânsito deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento, por vezes, necessitam dos serviços dos profissionais qualificados na área de transporte de paciente.

4.3. A fim de certificar sobre a responsabilidade da participação e aplicação dos conhecimentos foram acostados ao processo os respectivos Termo de Compromisso e Responsabilidade (TCR), devidamente assinados, dos participantes com indicação dos compromissos, dentre outros, de ressarcir as despesas com o evento, na hipótese de não comparecimento ou desistência da participação sem motivo justificado e de responder a Avaliação de Resultado do Treinamento.

5. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

5.1. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelo chefe da Seção de Transporte e a Divisão a que ela é subordinada. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de transporte de pacientes, contribuindo com o bom andamento das atividades a que se destina o HFA.

5.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

6. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO

6.1. A natureza do serviço não é continuada por se tratar de curso com datas pré-definidas para começo e término.

7. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS

7.1. Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

8. VANTAGENS E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

8.1. As contratações destes serviços permitirão ao HFA a prestação de serviço de transporte adequado às normas impostas pelo Conselho Nacional de Trânsito, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, e orientações do Ministério da Saúde (MS) quanto ao profissional de transporte de paciente, evitando-se desta maneira que o HFA seja alvo de multas.

9. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

9.1. Há a necessidade de se formar os motoristas do HFA no curso pretendido, e ampliar o quadro de motoristas qualificados para dirigirem ambulâncias do hospital, diante da demanda de serviços de transporte de pessoal, solicitados à Seção de Transporte, além da baixa regulamentar de militares motoristas no ano de 2017/2018, o que agravará a situação de falta de motoristas do HFA.

9.2. Na Seção de Transporte há 17 (dezessete) motoristas no total, dos quais 11 (onze) motoristas com o Curso de Transporte de Veículo de Emergência (CVE), e outros 04 (quatro) estão aptos a realizarem o curso.

9.3. Diante da demanda de solicitações de transporte de pacientes, em estado de emergência/urgência ou não, em ambulâncias, o HFA necessita que todos os motoristas estejam aptos a dirigirem ambulâncias.

9.4. Foi autorizado a substituição dos militares originariamente previsto, em virtude dos militares já terem realizado o referido curso noutro momento.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A previsão de realização do curso é para o 4º (quarto) trimestre de 2017.

11. FATOR TEMPO:

11.1. A forma de condução à Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, vez que dispensa a produção editalícia, publicação de etapas processuais, análise, classificação e julgamento de proposta, sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

12. FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL

12.1 O procedimento de Dispensa de Licitação proporcionará a supressão das etapas processuais que demandam a realização de um certame regular de licitação, gerando, por conseguinte, ampla economia para a Administração.

13. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

13.1. No que pertine ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor cobrado, encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado, para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 819/05, do plenário:

"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender o inciso III, do parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93."

13.2. Nesse mister, foi autuada a Proposta Comercial do **SENAT - Serviço nacional de Aprendizagem do Transporte** (ID 0765666) e confrontado com os preços praticados com outras pessoas, mediante a emissão das Notas Fiscais emitidas em favor de André Alves de Oliveira (ID 0778525), Presidência da República (ID 0778528) e para o Hospital Naval de Brasília (ID 0778532), cujas Notas constam preços idênticos ao cobrado a este Hospital.

13.3. Em cumprimento ao determinado no Art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/93, foi realizada ampla pesquisa de preço usando o Parâmetro IV (Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias) (ID 0076566), conforme preconizado no § 2º, do Art. 2º da IN 5-MPOG de 27 Jun 14, alterada pela IN 3-MPOG de 3 Abr 17.

13.4. A proposta apresentada pela Entidade, encontra-se compatível com os praticados no mercado, o Preço de Referência atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, portanto, há conformidade da proposta apresentada, com os preços efetivamente cobrados a outros participantes do evento. Portanto, o preço proposto goza de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 180 dias).

13.5. Na Pesquisa realizada pela Seção de Pesquisa de Preços foi encontrado como proponente a IGETRAN - Instituto de Gestão e Educação de Trânsito, mas seu preço ofertado é superior ao praticado pelo SENAT, qual seja R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (ID 0076566)

13.6. A referida Pesquisa de Preços foi submetida ao Setor Requisitante, onde foi emitido o respectivo Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) (ID 0766834).

14. REGULARIDADE CADASTRAL

14.1. O **SENAT - Serviço nacional de Aprendizagem do Transporte**, tem sua atividade econômica principal compatível com o objeto desta contratação, conforme seu Comprovante de Inscrição (ID 0778965)

14.2. Encontra-se cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002 (ID 0778756), constando como vencidas a Receita e o INSS, conforme extratos inseridos no processo.

14.3. Para tanto foram consultados os sites da Receita Federal e obtida a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (ID 0778728).

14.4. Conforme a Lei nº 8.666/93 (art. 29, IV) e a orientação jurisprudencial do TCU (v.g., Acórdão nº 260/2002 TCU-Plenário4), consta dos autos Receita Federal/FGTS (ID 0778756) a documentação relativa à regularidade trabalhista (CNDT) (ID 0778729) e cadastral (CADICON) (ID 0778732), CEIS (ID 0778741), CNEP (ID 0778747) e CNJ (ID 0778750) da entidade.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa correrão à conta do Plano de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001; PTRES: 085878 e Fonte: 0100; Elemento de Despesa 30.33.39 (Serviço de Pessoa Jurídica) e Subitem 48 (Serviço Seleção e Treinamento) (ID 0778673)

16. DO CUSTO

16.1. O custo total desta aquisição é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), incluindo os 4 (quatro) Servidores da Seção de Transporte do HFA.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Mediante Nota de Empenho emitido em favor da beneficiária constante do Mapa de Preços.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Da análise do que do processo consta, considero a referida contratação DISPENSÁVEL de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99.

18.2. Seja publicado o extrato nos termos e prazos estabelecidos na ON nº 34-AGU e no art. 26, da Lei nº 8.666/93;

Brasília-DF, novembro de 2017.

LUIZ CARLOS MIRANDA DE CASTRO DAVID - TC Int EB
Chefe da Seção de Aquisição

Aprovo o referido Termo.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Comandante**, em 29/11/2017, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos M. de Castro David, Chefe**, em 29/11/2017, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 29/11/2017, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0778965** e o código CRC **31B76486**.